



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO.**

### **Projeto de Lei nº 028/2025**

**SÚMULA:** Institui o Programa Irriga Campo Magro, que tem por objetivo incentivar a prática ( ) da irrigação nas propriedades rurais do município, promovendo o uso consciente da água e o aumento da produtividade agrícola.

### **RELATÓRIO**

Cuida o presente, de projeto de lei que tem por objetivo instituir o Programa Irriga Campo Magro, a incentivar a prática ( ) da irrigação nas propriedades rurais do município, promovendo o uso consciente da água e o aumento da produtividade agrícola.

Trata-se projeto de lei de iniciativa da vereadora Cris da Saúde.

Cumprindo disposições regimentais, vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer opinativo sobre a legalidade.

### **Do mérito**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, tendo por base os documentos juntados aos autos, não me adentrando ao mérito da proposição, ficando o exame de conveniência para decisão do Plenário.

Quanto a competência para propor o Projeto, observo que a matéria se enquadra na regra de iniciativa concorrente entre os Poderes



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

Executivo e Legislativo.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 7 artigos, elaborados de acordo com o que preceitua a legislação e os dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### **Do mérito**

Pois bem, verificando o projeto, noto que para sua execução haverá custos, significativos, ao município. Não obstante, entendo que qualquer projeto, por mais simples que seja, gera despesas. Se projetos que gerassem despesas fossem todos reservados à competência do Executivo, o Legislativo perderia por completo sua função.

Esta questão já foi enfrentada pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos de AGRAVO 878.911 do RIO DE JANEIRO, vejamos:

*REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. RECTE. (s) :CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. ADV.(A/S): JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S)*

*RECDO. (A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ADV. (A/S: ANDRÉ TOSTES*

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.*

***Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência*



## *Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná*

*de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (grifei)*

Destaquei o seguinte trecho “Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

O projeto em comento quer trazer à comunidade de agricultores familiares uma atenção diferenciada, o que pode resultar em benefícios à toda a comunidade, em um futuro próximo.

Tendo em conta que, se o projeto de lei for aprovado, irá impactar nas finanças do município e se faz necessário a elaboração de documento relativo à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em atendimento ao contido no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, serve o presente para opinar que o projeto continue a tramitar quando da regularização da omissão apontada, notificando a vereadora para que junte aos autos o documento que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, suprimindo os óbices apontados.



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

São estas as minhas considerações, mantenho-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Magro, 19 de maio de 2025.

**ROBERTO DE PAULA**  
**PROCURADOR**